

GABINETE DO GOVERNADOR

總 督 辦 公 室

Despacho n.º 45/GM/98

批示 第 45/GM/98 號

Os valores das contribuições mensais das entidades empregadoras e dos trabalhadores para o Fundo de Segurança Social foram fixados em 1990 e, desde então, não foram alterados.

Considerando a evolução do contexto socioeconómico do Território e atento o teor da proposta de actualização do quantitativo das referidas contribuições formulada pelo Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, determino:

1. As contribuições mensais a pagar pelas entidades empregadoras ao Fundo de Segurança Social são as seguintes:

- a) 30 patacas, por cada trabalhador residente;
- b) 45 patacas, por cada trabalhador não-residente.

2. A contribuição mensal do trabalhador residente é de 15 patacas.

3. É revogado o Despacho n.º 96/GM/93, de 11 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* de 18 de Outubro de 1993.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 1998.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Maio de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

由僱主實體及工人每月向社會保障基金繳納供款之金額於一九九零年訂立後一直保持不變。

鑒於本地區的社會經濟狀況不斷演變，並考慮到社會保障基金行政管理委員會提出調整上述供款金額建議書之內容；

經聽取社會協調常設委員會意見；

本人根據十月十八日第 58/93/M 號法令第四十一條第一款規定，下令：

一、僱主實體每月向社會保障基金供款如下：

- a) 每一本地工人 —— 澳門幣三十元；
- b) 每一非本地工人 —— 澳門幣四十五元。

二、本地工人每月供款為澳門幣十五元。

三、廢止一九九三年十月十八日《政府公報》刊登之十月十一日第 96/GM/93 號批示。

四、本批示由一九九八年七月一日起生效。

一九九八年五月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00

每份價銀二十二元正